

EDITORIAL

POR TRÁS DAS APARÊNCIAS, PARA ALÉM DO VÉU

Corria o ano de 1750 e a Academia de Dijon propôs a seguinte questão:

“O restabelecimento da ciência e das artes contribuiu para aperfeiçoar os costumes?”

Rousseau aceita o desafio e no seu Discurso sobre as Ciências e as Artes vaticina:

(...) Mas, enquanto o poder estiver sozinho de um lado, as luzes e a sabedoria sozinhas do outro, os sábios raramente pensarão em fazer grandes coisas, os príncipes raramente farão coisas belas e os povos continuarão a ser vis, corruptos e infelizes (...)

Passados mais de 200 anos a questão de fundo continua sendo uma discussão sobre o desenvolvimento ético que alcançasse as instituições e não permanecesse somente na esfera dos confortos da vida moderna e/ou apartado da internalização de modelos jurídicos de transparência, motivação de decisões e proeminência do interesse público em detrimento dos apetites pessoais. Desde a Patrística (bem como na hibridização dos modelos ancestrais de direito consuetudinário e da família romano-germânica), a proteção do indivíduo como sujeito de direito expressou o matiz jurídico da proteção à pessoa humana. Paulatinamente, a hibridização dos modelos ancestrais de direito consuetudinário e da família romano-germânica reverbera na teorização sobre os sujeitos-garante que atuam para a defesa de violações aos direitos fundamentais.

Em tempos de “estado islâmico” (sim, com letra minúscula), boko haram, os Tribunais Internacionais constituem-se a salvaguarda para as violações em comunidades fragmentadas, sob império da barbárie que

costuma atingir com especial violência aqueles de opiniões dissonantes, minorias e mulheres.

O presente volume culmina por deslocar o cerne da proposição de abertura, acima exposta e a revisita em quatro eixos de reflexão jurídica: desigualdade e gênero, desigualdade e pobreza, federalismo e desigualdade, tutela individual e coletiva de direitos fundamentais.

Sobre essas balizas, vale ressaltar as reflexões sobre o papel do direito tributário, das regulações comerciais e as sedições que reforçam a evidência de processos dialéticos ao rememorarmos os impostos sobre sal e pão que antecederam a Revolução Francesa. Esse ponto de vista foi desenvolvido pela análise do contexto jurídico-político da Inconfidência Mineira e do Direito Comercial como espaço de exceção. Por outro lado, a evolução das práticas comerciais e suas ligações com a expansão de fronteiras internacionais ensejaram uma reflexão que atinge a esfera da pessoa e de seu papel dentro das grandes corporações, que por sua vez internalizam modelos da ética pública.

Assim, presenciamos um curioso diálogo entre os princípios de gestão até então típicos do direito público que se imiscuem nas práticas de governança corporativa, plasmadas na circulação de modelos jurídicos de civil law e common law no direito canadense.

Dois artigos relacionam diretamente políticas públicas de igualdade de gênero e a efetivação da igualdade entre mulheres e homens. Em tempos de invocação de tolerância relativa a questões de orientação sexual, a misoginia ainda necessita ser combatida via ações governamentais, seja na esfera local, regional ou federal e comunitária. A mesma diretriz para interpretação de um modelo societal para gestão pública transparece na proposta para federalização dos crimes contra os direitos humanos (o que reverbera no modelo de administração da justiça), na proteção contra acidentes laborais, meio ambiente marítimo e prevenção de desastres. Nesse particular, ganha relevo a tutela da saúde tensionada pela dicotomia entre política pública não realizada e a lesão ou ameaça a direito a saúde, compreendido no âmbito das condições para sua realizabilidade.

Todas estas questões invocam uma dimensão de planejamento como elemento a ser compreendido na chave de “probidade administrativa” que repele a negligência, leniência e a velha cultura de gestão calcada na ausência de projeto, avaliação e atuação reativa.

A construção de uma cultura de estado democrático de direito não se concretiza, claro, tão somente no seu momento judicial (expressão da crescente litigiosidade) mas, sobretudo, numa cultura de gestão na qual os apetites e personalismos são cambiados pela força racionalizante do legítimo exercício de direitos e dos princípios que informam a atividade administrativa, em todos os níveis e poderes.

A fala do juiz israelense diante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, aqui documentada, ilustra bem o papel do direito em sociedades desiguais, multiculturais e intrinsecamente litigiosas, ao mesmo tempo que expressa os limites e interfaces entre o direito e os sistemas normativos religiosos.

FABIANA DE MENEZES SOARES
DIRETORA-EDITORA

